



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060300046.001916/2022-76

1. OBJETIVO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas para atuar na prestação de serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que realizará monitoramento permanente de desempenho da CONCESSIONÁRIA contratada para administração, operação, manutenção e exploração do **CENTRO DE CONVENÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com inclusão de obras de reforma e modernização**, nos termos da cláusula 29 do Contrato nº **886/2022**, celebrado entre a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – **EMPETUR S/A** e o **CONSÓRCIO CID CONVENÇÕES PERNAMBUCO, em decorrência da realização de licitação na modalidade especial das estatais – disputa aberta – forma presencial nº 001.2021- EMPETUR.**

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que incumbe à CONCESSIONÁRIA repassar valores relativos à outorga variável para o PODER CONCEDENTE, e que estes valores possuem relação com o desempenho dos serviços disponibilizados e executados pela operadora, torna-se indispensável a figura de uma entidade autônoma em relação às partes (PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA). Assim, não se mantendo vinculada à CONCESSIONÁRIA, nem ao Estado, ou a EMPETUR, a empresa no papel de VERIFICADOR INDEPENDENTE é responsável por monitorar, de forma técnica e imparcial, a performance nas dimensões operacional, ambiental, financeira e social através de indicadores previamente estabelecidos contratualmente.

Conforme o Contrato Nº **886/2022**, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE credenciado pela EMPETUR mediante processo que selecionará, no mínimo, 3 (três) credenciados.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar e controlar a implantação das atividades relacionadas ao OBJETO do CONTRATO, mediante trabalhos de campo e emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes do CONTRATO de CONCESSÃO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, nos termos do Anexo C - Caderno de Mensuração de Desempenho, mediante a utilização do sistema dos indicadores de desempenho, que determinará o percentual do cumprimento dos índices de serviço da CONCESSIONÁRIA.

Atente-se que o monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA são previstos no CONTRATO de CONCESSÃO e, em função disso, disponibilizam-se os referidos documentos para consulta e análise pelos interessados em participar do presente credenciamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar lista tríplice de VERIFICADORES INDEPENDENTES entre os credenciados pela EMPETUR, em ordem de preferência, para homologação pela EMPETUR. A EMPETUR

poderá vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com o Estado de Pernambuco e potencial conflito de interesses.

3. DO PRAZO

3.1. A vigência do presente credenciamento será de 30 (trinta) dias, levando-se em consideração as datas iniciais e finais previstas no edital de credenciamento. As solicitações de credenciamento poderão ser feitas a qualquer tempo dentro deste prazo, pelos interessados, junto à Comissão de Credenciamento, designada através de Portaria do Diretor Presidente da EMPETUR.

3.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE objeto deste credenciamento será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado em decorrência deste credenciamento terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de renovação, a contar da data da celebração do contrato.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do Contrato Nº 886/2022 e seus anexos:

- a) Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando a EMPETUR sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado;
- b) Verificar, mensalmente, os índices que compõem os INDICADORES DE DESEMPENHO, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das diligências *in loco* quando necessárias e da solicitação de outros documentos;
- c) Emitir e apresentar a EMPETUR, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório mensal de desempenho da CONCESSIONÁRIA, com indicativo do cálculo da OUTORGA devida a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, e relatório sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- d) Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;
- e) Propor melhorias no sistema de medição, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;
- f) Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices;
- g) Assessorar a EMPETUR nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Contrato Nº 886/2022 e seus anexos.

5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, a empresa interessada deverá entregar solicitação de credenciamento, devidamente acompanhada da seguinte documentação (original ou cópia autenticada):

- a. comprovação de objeto social compatível com o que se contrata através do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b. comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

- d. certificado de Regularidade - Certidão Negativa de Débitos (CND) - perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- e. certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

O credenciamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE junto à EMPETUR pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos: (i) não estarem submetidos à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária – RAET, à falência ou à recuperação judicial; (ii) não serem partes relacionadas à CONCESSIONÁRIA.

Destaque-se que a empresa interessada deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do OBJETO em tela, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Deverá ser exigida da empresa interessada participante do credenciamento comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados, através de:

a) Comprovante de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou Conselho Regional de Administração – CRA ou Conselho Regional de Economia – CORECON, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa interessada.

b) Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no máximo 12 (doze) meses de antecedência, comprovando que a empresa interessada desempenhou atividade compatível com o escopo da contratação em questão, que seja serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de CONCESSÃO;

c) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada desempenhou serviços de aferição, auditoria ou verificação independente, envolvendo a medição de um conjunto formado por, no mínimo, 15 (quinze) indicadores/subindicadores de desempenho e qualidade, em serviços prestados em contratos públicos ou privados;

d) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada atuou na elaboração de modelagem econômico-financeira e/ou análise de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos que tenham por objeto CONCESSÃO;

e) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada atuou em projetos com utilização de práticas de gerenciamento de projetos previstas no guia PMBoK (*Project Management Body of Knowledge*) do instituto PMI (*Project Management Institute*), sendo que cada projeto apresentado deve contemplar, individualmente, no mínimo 5 (cinco) esferas de gestão a seguir:

- i. Gestão de Prazo;
- ii. Gestão de Integração do Projeto;
- iii. Gestão de Custos;
- iv. Gestão de Riscos;
- v. Gestão de Recursos Humanos;
- vi. Gestão de Qualidade;
- vii. Gestão de Comunicação;
- viii. Gestão de Contratos e Aquisições;
- ix. Gestão de Escopo;
- x. Partes Interessadas.

f) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa interessada atuou no desenvolvimento de desenho de no mínimo 3 (três) processos, abrangendo pelo menos 2 (dois) dos quesitos a seguir:

- i. Diagnóstico e análise de processos operacionais;
- ii. Modelagem e redesenho de processos;
- iii. Planejamento de implantação;
- iv. Implantação ou suporte à implantação de processos operacionais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

O Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), constante no ANEXO C do Contrato N° 886/2022, especifica os indicadores de desempenho que a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir ao longo da vigência do CONTRATO de CONCESSÃO. Para a definição desses padrões, o SMD está organizado em temáticas específicas, com os respectivos pesos:

Temática	Peso	NOTA DE DESEMPENHO (ND)
Técnico-Operacional	50%	
Ambiental	20%	
Socioeconômico	15%	
Governança	15%	

Sendo assim, pede-se que a empresa interessada possua profissional(i)s com vínculo de natureza permanente ou contrato de trabalho com a empresa interessada, ou contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) caso a proponente seja selecionada:

a) Responsável por análises de engenharia e desempenho (qualificação exigida):

1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a experiência anterior em concepção, implantação e/ou monitoramento/acompanhamento de estrutura de gestão de um conjunto de no mínimo 15 (quinze) INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, na prestação de serviços;
2. Comprovante de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b) Responsável por análises financeiras (qualificação exigida):

1. Prova de Registro em Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao OBJETO da licitação, tais como Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC,

Conselho Regional de Economia - Corecon, constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da lei.

2. Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável/consultor técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços relativos às análises financeiras.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, da matriz, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito, e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- i. Para microempresas ou empresas de pequeno porte o balanço patrimonial poderá ser substituído conforme disposições legais

c) comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índicesA de Liquidez Corrente (ILC) e de Endividamento (IEG), nos seguintes

I - Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a um inteiro (1,00), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,00, \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante.

II - Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a oitenta centésimos (0,80), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} \leq 0,80 \text{ onde:}$$

PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo não Circulante
AT = Ativo Total

d) Disposições gerais sobre a qualificação

- A empresa interessada poderá apresentar vínculos de mais de um profissional a fim de cumprir com o requisito de acervo técnico-profissional requerido;
- Os atestados poderão ser apresentados através de um atestado para cada item exigido ou atestado que contenha um ou mais itens exigidos;
- Os profissionais estarão vinculados ao contrato a ser celebrado, devendo apresentar comprovação de seus vínculos com a empresa interessada a cada medição. Estes deverão assinar todos os relatórios emitidos pelo Verificador Independente;
- No âmbito da qualificação técnico-profissional exigida, atente-se que os profissionais indicados pela empresa interessada poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela EMPETUR;
- A substituição de qualquer dos técnicos só poderá ser concretizada com a solicitação justificada da empresa e anuência por escrito da EMPETUR, por técnico igualmente qualificado;
- Os atestados de capacitação técnica deverão ser fornecidos em nome DO PROFISSSIONAL, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da

execução dos serviços, devendo conter

- a) Razão Social e dados de identificação da instituição emitente;
 - b) Descrição dos serviços prestados;
 - c) Período de vigência das respectivas contratações;
 - d) Local e data de emissão, nome, cargo do responsável pela veracidade das informações.
- Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;
 - Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente;
 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação;
 - Os atestados de Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional deverão preferencialmente ser identificados qual(is) exigência(s) o atestado está atendendo para facilitar os trabalhos de análise da documentação.

5.4. Ao protocolar sua solicitação para o credenciamento, o verificador independente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Termo de Referência.

6. DOS PREÇOS

A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para EMPETUR.

7. DA FORMA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

O interessado destinará à Comissão de Credenciamento, no endereço e nos horários constantes do preâmbulo deste Edital, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, original ou cópia autenticada, em envelope lacrado, identificado na parte externa: o número do Credenciamento (01/2022), a razão social da empresa interessada e demais dados (endereço físico, telefone e endereço eletrônico).

8. DA FISCALIZAÇÃO

As entregas efetuadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da EMPETUR, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do PODER CONCEDENTE.

Os certificados, relatórios e produtos decorrentes da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão reportados à EMPETUR, que promoverá a ampla divulgação aos usuários e demais interessados. Cumpre registrar que qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a EMPETUR apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas com base em verificação própria.

Atente-se que, constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, perda de requisitos contratuais ou regulamentares ao cadastramento, a EMPETUR determinará a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA. Não obstante, eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação da EMPETUR, com a apresentação dos respectivos fundamentos e indicação de lista tríplice para aprovação de novo Verificador.

Registre-se que mediante decisão da EMPETUR, o VERIFICADOR INDEPENDENTE que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas e a regulamentação da EMPETUR, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará descredenciado perante a EMPETUR por até 5 (cinco) anos.

Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a CONCESSIONÁRIA, alcançando suas partes Relacionadas. Diante da situação descrita ou de suspeitas de fraudes, a EMPETUR efetuará o encaminhamento de informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial. O descredenciamento previsto será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo VERIFICADOR INDEPENDENTE, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação da EMPETUR.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar o seu descredenciamento à EMPETUR, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 Será motivo de descredenciamento da instituição quando deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste Edital ou quando praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita ou quando ficar evidenciada incapacidade em cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório.

Olinda, 11 de novembro de 2022.

Renata de Araújo Rodrigues Wanderley
Diretora Administrativo Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Barbosa Carneiro de Almeida**, em 29/11/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30944134** e o código CRC **85388C3E**.